

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS, ADUBOS, SEMENTES PARA PROJETO DE PAISAGISMO DA UNIDADE MESA BRASIL E, MUDAS E INSUMOS PARA PROJETOS DE PAISAGISMO DA UNIDADE SESC CIDADANIA, QUE SERÁ UTILIZADA PARA REALIZAÇÃO AÇÕES EDUCATIVAS, E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO, CONFORME PROCESSO PREGÃO Nº 22/01.00147 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00147-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de fornecimento de insumos, adubos, sementes para horta unidade Sesc Mesa Brasil e, mudas e insumos para projeto de paisagismo da unidade Sesc Cidadania, que será utilizada para a realização ações educativas, e execução do projeto de paisagismo.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | UND ORGANIZACIONAL | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | Valor unitário | Valor total |
|------|--------------------|--------------------------------------|--------|-------|----------------|-------------|
| 1 | SESC MESA BRASIL | ADUBO ORGÂNICO | 200 | KG | | |
| 2 | SESC MESA BRASIL | ARAME | 02 | KG | | |
| 3 | SESC MESA BRASIL | CALCÁRIO | 10 | KG | | |
| 4 | SESC MESA BRASIL | CARRINHO DE MÃO | 01 | UNID. | | |
| 5 | SESC MESA BRASIL | ENXADA | 01 | UNID. | | |
| 6 | SESC MESA BRASIL | ESGUICHO PARA MANGUEIRA | 02 | UNID. | | |
| 7 | SESC MESA BRASIL | KIT DE MINI FERRAMENTA DE JARDINAGEM | 03 | UNID. | | |
| 8 | SESC MESA BRASIL | PÁ DE BICO | 01 | UNID. | | |
| 9 | SESC MESA BRASIL | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA VASOS | 100 | UNID. | | |
| 10 | SESC MESA BRASIL | PULVERIZADOR - 5L | 02 | UNID. | | |
| 11 | SESC MESA BRASIL | RASTELO: VASSOURA METÁLICA | 01 | UNID. | | |

| | | | | | | |
|----|------------------|---|-----|-------|--|--|
| 12 | SESC MESA BRASIL | REGADOR | 04 | UNID. | | |
| 13 | SESC MESA BRASIL | SEMENTEIRA PARA MUDAS COM 50 CÉLULAS | 20 | UNID. | | |
| 14 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE ALFACE AMERICANA – 10g | 04 | PCT | | |
| 15 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE CEBOLINHA – 10g | 04 | PCT | | |
| 16 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE COENTRO – 10g | 04 | PCT | | |
| 17 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE COUVE MANTEIGA - 10g | 02 | PCT | | |
| 18 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE HORTELÃ – 10g | 04 | PCT | | |
| 19 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE PIMENTAS SORTIDAS – 100g | 02 | PCT | | |
| 20 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE RÚCULA – 10g | 04 | PCT | | |
| 21 | SESC MESA BRASIL | SEMENTES DE SALSA – 10g | 04 | PCT | | |
| 22 | SESC MESA BRASIL | SUBSTRATO | 200 | KG | | |
| 23 | SESC MESA BRASIL | TERRA PRETA | 200 | KG | | |
| 24 | SESC MESA BRASIL | TESOURA DE PODA | 02 | UNID. | | |
| 25 | SESC MESA BRASIL | VASO DE PLANTA – TAMANHO GRANDE | 10 | UNID. | | |
| 26 | SESC MESA BRASIL | VASO JARDINEIRA FLOREIRA – TAMANHO GRANDE | 10 | UNID. | | |
| 27 | SESC MESA BRASIL | VASO JARDINEIRA FLOREIRA – TAMANHO MÉDIO | 10 | UNID. | | |
| 28 | SESC CIDADANIA | MOREIA BRANCA (DIETES IRIDIÓIDES) | 78 | UNID. | | |
| 29 | SESC CIDADANIA | TRAPOERABA ROXA (TRADESCANTIA PALLIDA PURPÚREA) | 282 | UNID. | | |
| 30 | SESC CIDADANIA | BROMÉLIA IMPERIAL RUBRA (CALATHEA ZEBRINA) | 15 | UNID. | | |
| 31 | SESC CIDADANIA | AGAVE-DRAGÃO (AGAVE ATTENUATA) | 21 | UNID. | | |
| 32 | SESC CIDADANIA | CLOROFITO (CHLOROPHYTUM COMOSUM) | 234 | UNID. | | |
| 33 | SESC CIDADANIA | GRANITINA BRANCA | 10 | M² | | |
| 34 | SESC CIDADANIA | CASCA DE PINUS | 6 | M² | | |
| 35 | SESC CIDADANIA | GRAMA ESMERALDA | 45 | M² | | |

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00147 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Fica entendido que as quantidades indicadas no tópico 3. Especificações Técnica são uma estimativa para formulação da proposta, inexistindo a obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

4.2. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), pedidos serão feitos pela assistente social e/ou responsável da unidade requisitante, por e-mail, a validade do processo será de 12 (doze) meses.

4.3. Para os itens 01 a 27 as entregas deverão ser realizadas, em até 03 (três) dias corridos e para os itens 28 a 35 em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), nas unidades discriminadas no tópico 6 Locais de Entrega e Faturamento, deste Contrato.

4.4. A confirmação de recebimento dos materiais ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.

4.5. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido para os itens 01 a 27 e de 07 (sete) dias corridos para os itens 28 a 35, após a notificação de desacordo.

4.6. Diante de qualquer inconformidade relacionada com a entrega; defeito de fabricação; qualidade dos produtos; ou desacordo com o solicitado, os produtos serão devolvidos e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades cabíveis.

4.8. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas.

4.9. As condições de entregas das sementes, devem seguir o Decreto Estadual Nº 6.295/2005 Art. 36º. O produtor de sementes e mudas fica obrigado a identificá-las, fazendo constar em lugar visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, escrito em idioma português, as especificações estabelecidas pela legislação e, Art. 37º Na comercialização, no transporte ou no armazenamento a semente ou muda deve estar identificada e acompanhada da respectiva nota fiscal de venda, do atestado de origem genética e do certificado de semente ou muda ou do termo de conformidade, em função da categoria ou classe da semente ou muda

4.10. Os itens 1, 3, 22 e 23 devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme lei nº 12.890, de 10 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC MESA BRASIL

(CNPJ: 03.671.444/0011-19) ITENS: 1 a 27

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC.

Av Vera Cruz Quadra 45-A Lote 01 a 07 - Jardim Guanabara. Cep: 74.675-830, Goiânia, Goiás.
Horários de Funcionamento: Segunda a Sexta-Feira - 8h às 17h. Fone: (62) 3522-9501. Contato: Érika.

b) SESC CIDADANIA

(CNPJ: 03.671.444/0009-02) ITENS: 28 a 35

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC.

Avenida C-197 Esq. C/ Av. C-198 N° 812 Qd.498 Lt.1/21, Jd. América - Cep: 74610-100 Horários de Funcionamento: 8h às 17h (Segunda à Sexta-Feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega.

7.3. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. Especificações Técnicas.

7.4. Notificar a contratada, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas neste documento e demais normas da contratante.

7.5. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. O transporte do produto será de responsabilidade da contratada;

8.3. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. **Fiscalização:**

14.2.2. **SESC MESA BRASIL**

Fiscal: Érika Cristina Azevedo Nascimento

Cargo: Assistente Social

Matrícula: 10731 CPF: 773.675.612-00

Suplente: Rulia Mayra Silva Ataide

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 6756 CPF: 020.530.841-46

14.2.3. **SESC CIDADANIA**

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes

Cargo: Chefia do Setor de serviços gerais e compras

Matrícula: 7142 CPF: 801.586.501-82

Suplente: Flavia Herrero de Matos Lemos

Cargo: Coordenadora do Administrativo Financeiro

Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: